ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 118/2020 - GAB

Em, 02 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020.**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020 e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que dispõe sobre a EMENDA a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em especial ao Caput art. 126, que trata do prazo da prestação de contas do governo.

Considerando o inciso II do art. 48, bem como ao que dispõe o § 1º da Lei Orgânica, pode o Poder Executivo enviar proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, devendo ser discutida e votada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, em interstício de (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.

Considerando o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Rio das Ostras, 01 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXPEDIENTE

EM: 15 ABR. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA, EM ESPECIAL AO CAPUT DO ART. 126, QUE TRATA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 126 Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão equivalente as contas do Município, nos moldes dos incisos I a V deste artigo.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras